



17 DE JULHO DE 2025

MUDANÇAS NO IOF NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Decreto 12.499 volta a valer após decisão
do Ministro Alexandre de Moraes

Por *Clélio Gomes**

1. LINHA DO TEMPO

1º Decreto 12.466, de 22 de maio de 2025, alterou as alíquotas do IOF
– alíquota adicional de 0,38 para 0,95 e;
– alíquota ao dia de 0,0041 para 0,0082;

2º Decreto 12.499, de 11 de junho de 2025, **voltou a alíquota adicional para 0,38** – manteve a alíquota ao dia de 0,0041 para 0,0082;

3º Decreto legislativo 176, de 26 de junho de 2025, suspendeu os dois Decretos anteriores;

4º Decisão do Ministro Alexandre de Moraes, **retornou a eficácia do Decreto 12.499, de 11 de junho de 2025, com efeitos retroativos à sua data de edição**, ou seja, desde 11 de junho de 2025, com exceção das operações a forfait e risco sacado, ainda suspensas.



2. COMO FICAM AS ALÍQUOTAS

Empresas (Pessoa Jurídica)	
Alíquota anterior	Nova Alíquota
0,38% (adicional)	0,38% (adicional)
0,0041 (ao dia)	0,0082 (ao dia)
Simples Nacional	
Alíquota anterior	Nova Alíquota
0,38% (adicional)	0,38% (adicional)
0,00137 (ao dia)	0,00274 (ao dia)
Pessoa Física e MEI	
Alíquota anterior	Nova Alíquota
0,38% (adicional)	0,38% (adicional)
0,00137 (ao dia)	0,00274 (ao dia)
A operação de antecipação de pagamentos ou de financiamento a fornecedores praticada pelo próprio sacado continua suspensa, sem IOF	



3. A QUEM SE APLICA

As alíquotas do Decreto 12.499 valem para Factorings, Empresas Simples de Crédito e Instituições Financeiras (CCBs).

4. COMO FICARAM AS SECURITIZADORAS E OS FIDCS?

- As operações de Secs e FIDCs continuam sem incidência do IOF.
- Nos FIDCs, passa a incidir o IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas. Não incide sobre aquisições no mercado secundário (venda de cotas de cotista para cotista).

5. QUANDO PASSA A VALER

A decisão do Ministro Alexandre de Moraes retornou a eficácia do Decreto 12.499, de 11 de junho de 2025, com efeitos retroativos à sua data de edição.

Portanto, as alíquotas devem ser recolhidas sobre todas as operações celebradas a partir de 11 de junho de 2025.

**O advogado Clélio Gomes é consultor jurídico da ABRAFESC.*